



GELSON FERRAREZE

SOLUÇÕES JURÍDICAS

Portaria 04/2023

O Escritório **GELSON FERRAREZE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, matriz inscrita no CNPJ 17.730.478/0001-70 e na OAB/SC 2006/2012, e filial inscrita no CNPJ 17.730.478/0002-50 e na OAB/RJ 023.440/2017, por intermédio de seu Sócio-Administrador, ALEXANDRE MATZENBACHER, inscrito na OAB/RS 67.908, na OAB/SC 36.703-A, na OAB/PR 68.726, na OAB/RJ 189.230 e no CPF 001.133.560-21, nomeia e constitui a Advogada e Controller **LÍVIA PAOLA DEL VALE SOARES**, inscrita no CPF 044.620.891-46 e na OAB/MS 22.582, como Encarregado de Dados (DPO), nos termos do artigo 41¹ c/c artigo 5º, inciso VIII², da Lei Federal 13.807/2018 (LGPD), para desempenhar as atividades descritas no §2º, do artigo 41, da referida norma, utilizando o e-mail privacidade@gelsonferrareze.com.br nos termos da Política de Privacidade.

Balneário Camboriú/SC, em 10 de abril de 2023.

GELSON FERRAREZE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

17.730.478/0001-70

Gelson Ferrareze

Sociedade de Advogados.

R. 1101, nº60, S. 91/92

CEP: 88330-774 - Centro

Tel: (47) 3056.6643

Balneário Camboriú-SC

Ciente do Encarregado

Livia Paola Del Vale Soares
LÍVIA PAOLA DEL VALE SOARES

¹ Art. 41. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.

§ 2º As atividades do encarregado consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 3º A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados.

² Art. 5º. VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);